



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 53, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso uma plantadeira e uma grade aradora agrícola para a Associação União Agrícola São Pedro.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de cessão de uso uma plantadeira e uma grade aradora agrícola, para a Associação de União Agrícola São Pedro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.458.874/0001-09, com sede na Linha São Pedro, interior do município de Barracão, com objetivo de viabilizar as atividades agrícolas dos moradores da localidade em que a associação atua.

Art. 2º Os bens cedidos possuem as seguintes características:

- I** – Uma plantadeira de arrasto 05 linhas, NETZ PDN5045, ano 2024, série 1219E, Patrimônio nº 001339917, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedido gratuitamente ao município de Barracão – RS pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme processo administrativo eletrônico nº 24/1500-0020739-3.
- II** – Uma grade aradora agrícola Baldan 12 discos, cor amarela, nº de classe/tombamento 06856.

Parágrafo Único – Eventuais melhorias realizadas nos bens serão incorporadas ao patrimônio cedido.

Art. 3º A cessão será gratuita, até a data limite de 10/09/2029, data em que se encerrará a cessão de uso conferida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barracão, enquanto existir a entidade ou até que atenda o interesse público, retornando automaticamente a esta Municipalidade, se, por ventura, a mesma vier a ser extinta.

Parágrafo Primeiro – Os bens retornarão automaticamente ao município em caso de constatação da não utilização por tempo superior a 6 (seis) meses ou no caso em que se constate a má utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que os bens retornem ao município, os mesmos deverão ser entregues no estado em que fora cedido, salvo desgaste natural pelo uso.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º A Associação cessionária será responsável pela manutenção e por eventuais danos que vierem a acontecer nos bens, independente da natureza dos mesmos, assim como se obriga a consertá-los para o perfeito uso.

Art. 5º A Associação cessionária deverá se responsabilizar pelos operadores e terceiros quando da utilização dos bens, eximindo o Município de Barracão e o Estado do Rio Grande do Sul de qualquer responsabilidade, sejam elas trabalhistas, cíveis, criminais, despesas médicas ou com fármacos.

Art. 6º Os beneficiários pela cedência não poderão requerer o uso de outros bens idênticos que estejam no patrimônio do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 17 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 53, DE 17 DE OUTUBRO
DE 2025**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso uma plantadeira e uma grade aradora agrícola para a Associação União Agrícola São Pedro", para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

Segundo documentação em anexo a entidade está perfeitamente constituída, com grande número de participantes, essencialmente agrícola, sendo o ato de cedência uma forma de incentivar a agricultura do município.

Desta forma, buscamos autorização legislativa para realizar a cessão de uso de bem cedido gratuitamente pelo Estado do Rio Grande do Sul a esta municipalidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, assim como outro bem de propriedade do município de Barracão.

Com a formalização da cedência a entidade poderá ampliar serviços agrícolas aos moradores e produtores residentes na Linha São Pedro, interior do nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, deixo os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.618/0001-05, com sede na Avenida Brasília, nº 1.057, centro, Barracão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, nº 19, centro, cidade de Barracão – RS, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso uma plantadeira e uma grade aradora agrícola para a Associação União Agrícola São Pedro, neste ato representada por seu presidente, Sr. Jaques Nunes Zimmermann, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 927.259.100-72, residente e domiciliado na Linha São Pedro, interior do município de Barracão – RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, certo e ajustado, a cessão de direito real de uso de bens móveis, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens móveis objeto da presente concessão é:

I – Uma plantadeira de arrasto 05 linhas, NETZ PDN5045, ano 2024, série 1219E, Patrimônio nº 001339917, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedido gratuitamente ao município de Barracão – RS pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme processo administrativo eletrônico nº 24/1500-0020739-3.

II – Uma grade aradora agrícola Baldan 12 discos, cor amarela, nº de classe/tombamento 06856.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens móveis referidos na cláusula anterior são cedidos a CONCESSIONÁRIA conforme o art. 1º, da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de direito real de uso a CONCESSIONÁRIA tem como objetivo viabilizar as atividades agrícolas dos moradores da localidade em que a associação atua.

CLÁUSULA QUINTA – A cessão é gratuita, até a data limite de 10/09/2029, enquanto existir a entidade ou até que atenda o interesse público, retornando automaticamente a esta Municipalidade, se, por ventura, a mesma vier a ser extinta.

Parágrafo Primeiro – Os bens retornarão automaticamente ao município em caso de não utilização dos bens por tempo superior a 6 (seis) meses, em casos que ocorrerem a má utilização dos bens, caso seja instaurada a insolvência civil da



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCESSIONÁRIA ou pelo não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que os bens retornem ao patrimônio do município, os mesmos deverão ser entregues no estado em que fora cedido, salvo desgaste natural pelo uso, sob pena de responder judicialmente por eventuais despesas a este título, com doação das melhorias realizadas nos bens, em razão da gratuidade do uso, independentemente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição de combustíveis, manutenção, revisão e por eventuais danos que vierem a acontecer nos bens, independente da natureza dos mesmos, assim como se obriga a consertá-los para o perfeito uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos operadores e terceiros quando da utilização dos bens, eximindo o município de quaisquer responsabilidades, sejam elas trabalhistas, cíveis, criminais, despesas médicas ou com fármacos.

CLÁUSULA OITAVA – Os beneficiários pela cessão não poderão requerer ao município o uso de outras máquinas/bens de igual natureza que estejam no patrimônio do município.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Barracão - RS, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONCESSIONÁRIA
AASP

CONCEDENTE
Município de Barracão

Testemunhas:

Camila D. Ramos da Silva
CPF 027.458.240-66

Aline Duarte Luciano
CPF 022.235.710-00